



CAIXA Nº
SETOR DE ARQUIVO



Cd=537

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
~~41/83~~

PROCESSO Nº 910 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 41 / 83

H 112
ARQUIVO

1ª J.C.J.-GOIÂNIA

RECLAMANTE: APARECIDA PEREIRA DE CASTRO-Menor-
Endereço Rua Jacinto Peixoto, Qd. 05, Lt.07
Vila Santa Rita - Nesta.

TRAMITAÇÃO

31/05/83 às 13.05 hs.

aiordo

ADVOGADO : Dr. Abdias Vieira Machado
Endereço Rua 05, nº 23 - Centro
Nesta.

RECLAMADO: ANTÔNIO CARLOS LEÃO e NAIR DE MARIA
Endereço LEÃO/Rua 56, nº 317, Centro -
Nesta.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Sal. retido.

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 01 (um) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

| | | | |
|--|--|-----------------------------|------------|
| REQUERENTE: | Aparecida Pereira de Castro - Menor | | |
| | Antonio Carlos Leão e Mair de Maria Leão | | |
| REQUERIDO: | LOCAL: Goiânia | DATA: 08/04/83 | Nº 1819/83 |
| | OBJETO Salário retido. | | |
| | ESPÉCIE: Escrita | OBSERVAÇÕES: Abdias Machado | |
| | DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO | | |
| Audiência: dia 31 de maio de 83 às 13:05 hs. | | | |

910/83

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

01.1235

02
JCS

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 07/04/83
Chelino
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 1819/83
1ª J.C.J.

APARECIDA PEREIRA DE CASTRO, brasileira, menor, doméstica, re-
presentada por seu pai Antonio Pereira de Castro, bras. viúvo, aposenta-
do,

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Jacinto Peixoto, Qd. 05, Lt. 07, Vila ' Santa Rita,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 1.721 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamationária contra ANTONIO CARLOS LEÃO e NAIR DE MARIA LEÃO,

sediada na Rua 56, nº 317, Centro,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 01 de janeiro de 1983;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 29 de janeiro de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 16.000,00 por mes;
- 4) — Que, a reclamante, após trabalhar 29 dias, foi despedida injustamente, não recebeu o salário do tempo trabalhado e quer reclamar.

x
x
x
x
x
x
x
x
x
x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

04
228

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: APARECIDA PEREIRA DE CASTRO, brasileira, menor, doméstica, residente na Rua Jacinto Peixoto, Qd.05, Lt.7, Vila Santa Rita, representada p/seu pai Antonio Pereira de Castro, bras. viúvo, aposentado.

OUTORGADO(S): ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-GO. sob o nº 1.721 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, nº 23 - Centro,

x

x

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. **proponha ação reclamatória contra Antonio Carlos Leão e Nairde Maria Leão, residentes na Rua 56, nº 317, Centro,**

Goiânia, 24 de março de 1983

6º Ofício

6º Ofício

Aparecida Pereira de Castro
Antonio Pereira de Castro
aluno as assinaturas supra

Assinado

Tabelionato BARBOSA
Reconheço verdadeira a assinatura indicada(s) em número de...
Meu(s) contra... perante mim
pelo(s) próprio(s) do(s) fê.
Goiânia, 06 ABR 1983 (GO)
em testemunha da verdade
Cartório do 6º Ofício de Notas

05
228

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Dois

Instrumento de procuração: Uma

Folhas de documentos diversos: —

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1819/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 31 de MAIO de 1983, às 13,05, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 08 de Abril de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc. 910/83

NOTIFICAÇÃO Nº 2.172/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

APARECIDA PEREIRA DE CASTRO (menor)

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:05 (treze e cinco) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de maio, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de abril de 1983

1ª JCJ-GOIÂNIA

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD. 31/05/83-Not. 2.172/83

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.: 3

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D

Nº

Proc. 910/83

DESTINATÁRIO

ANTONIO CARLOS LEÃO e NAIR DE MARIA LEÃO

ANTONIO CARLOS LEÃO

ENDEREÇO

Rua 56 nº 317 - Centro

Rua 56 nº 317 - Centr

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.1237

1.190



Assinatura manuscrita em azul

13/4/83

FORUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PRO. 910/83

INDICAÇÃO Nº 2.178/83

ARGUMENTOS apresentadas por
ADVOCATIA PERMANENTE DE DOUTOR (autor)

Comissão e Julgamento. É de 1983 - 2ª Instância - 1ª Juntada de Conciliação e Julgamento. O não comparecimento de V. Exa. à referida audiência importa e julgamento da questão é sua revelia e a aplicação da pena de confissão. Nesta data, faço juntada, aos presentes autos:

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos:

Aos 31 de maio de 1983 - 3ª Instância

Diretor da Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 910 / 83.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 1.9 83,
às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por APA RECIDA PEREIRA DE CASTRO - MENOR
contra ANTONIO CARLOS LEÃO E NAIR DE MARIA LEÃO
relativa a sal.retido.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,24 horas, presentes ambas. A recte. com o ad-
vogado Lery O liveira Reis e os recdos.

ACORDO: os recdos., em audiência, pagaram à recte,
por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia total de Cr\$16.000,00.

A recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pela recte., no importe de Cr\$1.548,00, i-
senta.

Às 13,35 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana Vogal R. dos Empregadores
Exedito Domingos Bezerra Vogal R. dos Empregados

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Nairdes Maria Silva Leão

Antônio Pereira de Castro
Antônio Pereira de Castro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

084

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 31 de Maio 1.9 83-3072



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.



Juiz Presidente

APRESENTADA POR SRA. MARIA DO CASTRO, brasileira, menor, doméstica, re-
presentada ^{Diz} por seu pai Antonio Ferreira de Castro, bras. viúvo, aposentado,
residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Jacinto Leixoto, Ed. 05, Lt. 07, Vila
Santa Rita,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob
n.ºs 1.721 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a
digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamationária contra ANTONIO CARLOS DA SILVA e MARIA
DO CASTRO LEIXO,

sediada na Rua 56, nº 317, Centro,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 01 de janeiro de 1983;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 29 de janeiro de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 16.000,00 por mes;
- 4) — Que, a reclamante, após trabalhar 29 dias, foi despedida injustamente, não recebeu o salário do tempo trabalhado e quer reclamar.

x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x
 x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

